



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7668 / 7653 / 7667

E-mail: quartasecex@tce.mt.gov.br

**RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS**

PROCESSO:	307483/2019
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	RENILDA MARQUES MENEGUETI
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
EQUIPE TÉCNICA:	SIMONE APARECIDA PELEGRINI
NÚMERO DA O.S.	5157/2022

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	1
2. ANÁLISE DE DEFESA	1
3. CONCLUSÃO	2



1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 10, inciso XXIII, e 211, inciso II da Resolução 16, de 14 de dezembro de 2021, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à Aposentaria por Tempo de Contribuição da Sra. **RENILDA MARQUES MENEGUETI**, cargo de APOIO ADM EDUC PROFISSIONALIZADO-30, classe/nível " B-07 ", lotad a na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO , no município de CUIABA /MT.

2. ANÁLISE DE DEFESA

O relatório técnico preliminar foi elaborado em 27.11.2019 relativo ao pedido de aposentadoria por tempo de contribuição da servidora **RENILDA MARQUES MENEGUETI**.

O citado documento apresenta a seguinte irregularidade:

ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 21/05/2018 a 31/12/2019

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) Encaminhar as publicações do ato de nomeação e da Lista dos aprovados no concurso público, contendo o nome da interessada. - Tópico - 1. REQUISITOS E CONDIÇÕES CONSTITUCIONAIS

Foram realizadas várias citações e o responsável solicitou dilação de prazo, por fim apresentou manifestação de defesa no doc. digital nº 102259/2022, o documento foi protocolado em 29.03.2022, com 22 páginas.

Manifestação do Gestor:

O responsável encaminhou novamente a ficha funcional da servidora, juntamente com o comprovante de publicação de 2 portarias.

Doc. digital nº 102259/2022, protocolado em 29.03.2022.

Análise Técnica da Defesa:

Da análise da equipe técnica, em relação ao relatório técnico preliminar, tem-se que o decreto nº 1137/2000, consta na ficha funcional desta servidora, como tendo sido publicado no DOE do dia 19.01.2000, deveria ser enviado.

Este diário, está praticamente ilegível. Esta equipe buscou o "original" no sítio da IOMAT e inseriu nos



autos no doc. digital nº 174533/2022, para possível conferência.

Endereço consultado:

<https://www.iomat.mt.gov.br/>

Busca realizada pela data 19.01.2000.

Além deste documento, conforme consta da ficha funcional, foram enviados os seguintes documentos:

- Documento de lotação – Portaria nº 107/2000 (14.03.2000) – Folhas 17 e 18 da defesa.
- Portaria nº 03/2003 da SAD – 25.07.2003 – Concedendo a estabilidade a servidora (folhas 19 e 20 da defesa).

No site do Diário Oficial do Estado, com a busca realizada pelo nome da servidora “RENILDA MARQUES MENEGUETI”, **constam registros desde 1986.**

Como exemplo, em 1991, a servidora foi aprovada em concurso público para professor de 1º grau, publicação de 20.12.1991 – doc. digital nº 174556/2022.

Considerando-se que a ficha funcional da servidora **tem fé pública** para comprovar o seu tempo de contribuição, juntamente com o vínculo demonstrado a partir da portaria de lotação e da portaria de estabilidade, não seria razoável denegar o registro desta aposentadoria por tempo de contribuição, para uma servidora que contribuiu por 35 anos (folha 2 do relatório técnico preliminar) apenas pela ausência de apresentação do Decreto nº 1137/2000, publicado em uma edição do diário oficial que está ilegível.

Desta forma, esta equipe técnica entende ser adequado à situação concreta, que a irregularidade seja considerada como sanada e o benefício previdenciário registrado.

3. CONCLUSÃO

Por fim, com fulcro do art. 100 da Resolução 16/2021, sugerimos ao Conselheiro Relator:

- a) Registrar o ATO N. 3879/2019 – DOE nº 27581, constante das folhas 6 e 7 doc. digital nº 248712/2019.

Em Cuiabá-MT, 9 de Agosto de 2022.

SIMONE APARECIDA PELEGRINI
AUDITOR PUBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA